



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

PARECER OPP

*Projecto de Lei nº507/XV-1ª (PCP),  
retoma das medidas de acolhimento e programa de  
autonomização de crianças e jovens em perigo*

PARECER OPP – Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP), retoma das medidas de acolhimento e programa de autonomização de crianças e jovens em perigo

**Parecer OPP - Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP), retoma das medidas de acolhimento e programa de autonomização de crianças e jovens em perigo**, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Julho de 2023, e na qual se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

**Sugestão de citação:** Ordem dos Psicólogos Portugueses (2023). Parecer OPP - Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP), retoma das medidas de acolhimento e programa de autonomização de crianças e jovens em perigo. Lisboa.

**Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:**  
[andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt](mailto:andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt)

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250  
[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)

## Parecer OPP

### Parecer OPP – Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP), retoma das medidas de acolhimento e programa de autonomização de crianças e jovens em perigo

#### Recomendações para a Acção

- Considerar que actualmente o consenso é que o período da adolescência se estende, até aos 25 anos, e que durante toda a infância e adolescência, um contexto familiar próximo e seguro é fundamental para a Saúde e o bem-estar das crianças e jovens.
- Incluir Psicólogos/as no desenvolvimento, implementação e avaliação de programas de Autonomização, de modo a ser possível ter em consideração aspectos do Desenvolvimento Humano e da adaptação aos diferentes contextos de vida.
- Garantir que os/as jovens têm o acompanhamento psicológico necessário face a situações de reintegração em acolhimento residencial e ao planeamento do período de transição para uma vida autónoma e independente.

O presente documento constitui uma iniciativa da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), no sentido de contribuir para a reflexão acerca do Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP) proposto pelo Partido Comunista Português (PCP), aprovado na generalidade em Parlamento Nacional no dia 24 de Fevereiro de 2023, que pretende:

1. Consolidar a possibilidade de jovens com mais de dezoito (18) anos, que cessaram as suas medidas de acolhimento e procuraram iniciar a sua vida de forma autónoma e independente, reverterem a sua decisão podendo, mediante um pedido fundamentado do/a próprio/a, reentrar no Sistema de Promoção e Protecção (SPP) de crianças e jovens em perigo, no qual se inclui o acolhimento residencial;
2. Estabelecer um programa de autonomização que permita às crianças ou jovens em acolhimento uma progressiva preparação para a vida autónoma e independente após a cessação das medidas do SPP, garantindo-lhe as condições económicas, sociais e habitacionais, assim como o acompanhamento técnico adequado.

Os Psicólogos e Psicólogas são profissionais especializados/as no comportamento humano, com uma intervenção abrangente e multidisciplinar, que não se restringe ao domínio da Saúde, antes abarca a compreensão de todas as dimensões do indivíduo. Neste sentido, a OPP gostaria de começar por reiterar que **os Psicólogos e Psicólogas desempenham um papel importante junto de crianças e jovens em situação de risco e vulnerabilidade**, contribuindo, através de diversos actos psicológicos e da consultoria a instituições relevantes, para o desenvolvimento saudável e ajustamento aos diferentes contextos de vida destas crianças e jovens. Comprometem-se ainda com a formação e desenvolvimento profissional contínuos nesta e noutras áreas.

PARECER OPP – Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP), retoma das medidas de acolhimento e programa de autonomização de crianças e jovens em perigo

A OPP não se posiciona directamente a favor ou contra as propostas veiculadas no Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP) procura sim apresentar evidências científicas sobre dificuldades de jovens no momento de transição do acolhimento residencial ou familiar para a vida autónoma fora do SPP, sobre a relevância e pertinência de programas de autonomização para jovens, esclarecendo também como os Psicólogos e Psicólogas são úteis/necessários neste processo.

A propósito do Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP), apresentamos as seguintes considerações:

- Relativo ao aditamento do artigo 63.º A, referente à retoma das medidas, no qual consta “1- Sem prejuízo do regime geral de proteção de crianças e jovens em perigo, a criança ou jovem acolhido em instituição, ou que beneficie da medida de proteção de acolhimento familiar e tenha cessado as medidas por vontade própria, tem o direito de solicitar de forma fundamentada a sua reversão com a continuação da intervenção até aos 21 anos, desde que iniciada antes de atingir os 18 anos, e até aos 25 anos sempre que existam e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional”, é de reconhecer que, de acordo com a literatura científica, **a adolescência se pode prolongar até aos vinte e cinco (25) anos** (Sawyer, Azzopardi, Wickremarathne & Patton, 2018), período que é marcado pela adaptação a novos papéis sociais e expectativas em contextos como a família, a formação académica ou profissional e o trabalho. A literatura científica demonstra ainda que a presença de sintomas depressivos e de comportamentos associados a consumos se mantém prevalente em jovens que deixaram o acolhimento, sobretudo quando não conseguem estruturar a sua vida (Brown, Courtney & Curtis, 2015). Estes/as jovens, quando comparados com pares que nunca se separaram das famílias de origem ou com pares que foram adoptados, demonstram menos competências socio-emocionais como, por exemplo, comunicação, responsabilidade e assertividade (Barroso, Barbosa-Ducharne, Cruz & Silva, 2018). Neste sentido, **o acolhimento, como espaço seguro pode permitir que os/as jovens, face às dificuldades de organização/estruturação da sua vida fora do acolhimento, possam ter acesso a outras oportunidades de desenvolvimento e a serviços de Saúde Psicológica**. À luz da evidência científica citada, é de realçar a relevância de proporcionar aos jovens que ao atingir a maioridade abandonam por vontade própria o sistema de acolhimento, a oportunidade de regressar ao sistema de promoção e proteção e ao contexto de acolhimento que melhor se ajuste às suas características e necessidades.
- Neste sentido, e ainda relativo ao aditamento do artigo 63.º A, no qual consta “2- A reentrada no sistema a pedido do próprio obedece aos mesmos procedimentos do acolhimento e é acompanhada de apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social que o habilitam a adquirir progressivamente autonomia de vida.”, destaca-se que o “acompanhamento psicopedagógico e social” referido deve incluir o contributo de **psicólogos e psicólogas, que acompanhem a reintegração do/a e que permitam um planeamento e implementação adequado da transição do acolhimento, familiar ou residencial, para a vida independente, facilitando o estabelecimento de redes de suporte e reconhecendo eventuais barreiras à procura de ajuda em Saúde Mental**, caso esta seja necessária (Sakai et al., 2014).
- Relativamente ao aditamento do artigo 63.º B, sobre o estabelecimento de um Programa de Autonomização, no qual consta: “1- As comissões de proteção, no âmbito da previsível cessação das medidas nos termos dos artigos 63.º e 63.ºA relativamente a crianças e jovens em perigo, estabelecem um programa de autonomização que garanta

PARECER OPP – Projecto de Lei nº 507/XV/1ª (PCP), retoma das medidas de acolhimento e programa de autonomização de crianças e jovens em perigo

*à criança ou jovem em acolhimento, pelo período adequado a cada situação, as condições económicas, sociais, habitacionais e de acompanhamento técnico necessário em cada caso, até à cessação definitiva das medidas, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 63.º* e “2- O ministério da tutela garante às comissões de proteção os meios financeiros e logísticos necessários ao cumprimento dos programas de autonomização definidos nos termos no número anterior.”, **a literatura científica confirma que estes programas facilitam de forma eficaz a transição dos/as jovens em acolhimento para a vida independente** (e.g. Lemon, Hines & Merdinger, 2005). Os profissionais de Psicologia possuem o conhecimento e a experiência necessária à estruturação, implementação e avaliação de programas **que permitam às/aos desenvolverem conhecimentos, competências socio-emocionais, cognitivas e de tomada de decisão**, bem como **interesses vocacionais e planearem um projecto de vida** (Spencer, Collins, Ward & Smashnaya, 2010), num sentido de maior independência e autonomia. **Estes programas devem ser implementados pelos profissionais do acolhimento, em articulação com os serviços da comunidade.**

Finalmente, refira-se que o processo de aquisição de autonomia é um processo desenvolvimental que se estende desde a infância e prossegue pela adolescência até à idade adulta. Por conseguinte, todas as respostas de acolhimento, tanto familiar como residencial, deverão integrar Psicólogos/as com competências para implementação de intervenções baseadas na evidência ajustadas quer à idade da criança/adolescente, quer ao contexto, seja família de acolhimento, casa de acolhimento generalista, casa de acolhimento com programa de pré-autonomia ou apartamento de autonomização. A presença de Psicólogos/as devidamente habilitados, nas diferentes modalidades e respostas de acolhimento, afigura-se como essencial ao sucesso do processo de autonomização de todas as crianças/adolescentes em acolhimento.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) é uma associação pública profissional que representa e regulamenta a prática dos profissionais de Psicologia que exercem a profissão de Psicólogo em Portugal (de acordo com a Lei nº 57/2008, de 4 de setembro, com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro). É missão da OPP exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de Psicólogo, bem como elaborar as respectivas normas técnicas e deontológicas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros. As atribuições da OPP incluem ainda defender os interesses gerais da profissão e dos utentes dos serviços de Psicologia; prestar serviços aos membros em relação à informação e formação profissional; colaborar com as demais entidades da administração pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão; participar na elaboração da legislação que diga respeito à profissão e nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão.

Nesse sentido, recomenda-se que o conhecimento da Ciência Psicológica possa ser utilizado em prol de medidas que protejam os/as crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade e que o contributo dos Psicólogos e Psicólogas seja considerado no desenvolvimento de programas que facilitem a autonomização de crianças e jovens e que lhes permitam a segurança, as competências e os recursos necessários à vida adulta autónoma.

### Referências Bibliográficas

Barroso, R., Barbosa-Ducharme, M., Cruz, O., & Silva, A. (2018). Social skills in adopted adolescents: A comparative study with non adopted and in residential care adolescents. *Análise Psicológica* 36(2), 185-197. doi: 10.14417/ap.1352

Brown, A., Courtney, E., & Curtis M. J. (2015). Behavioral health needs and service use among those who've aged-out of foster care. *Children and Youth Services Review*, 58, 163–169. doi:10.1016/j.childyouth.2015.09.020

Lemon, K., Hines, A., & Merdinger, J. (2005). From foster care to young adulthood: The role of independent living programs in supporting successful transitions. *Children and Youth Services Review*, 27(3), 251–270. doi:10.1016/j.childyouth.2004.09.005

Sawyer, S. M, Azzopardi, P. S., Wickremarathne, D., & Patton, G. C. (2018). The age of adolescence. *The Lancet Child & Adolescent Health*, 2(3), 223-228. doi:10.1016/S2352-4642(18)30022-1

Spencer, R., Collins, M. E., Ward, R., & Smashnaya, S. (2010). Mentoring for Young People Leaving Foster Care: Promise and Potential Pitfalls. *Social Work*, 55(3), 225–234. doi:10.1093/sw/55.3.225

Sakai, C., Mackie, T. I., Shetgiri, R., Franzen, S., Partap, A., Flores, G., Leslie, L. K. (2014). Mental Health Beliefs and Barriers to Accessing Mental Health Services in Youth Aging out of Foster Care. *Academic Pediatrics*, 14(6), 565–573. doi:10.1016/j.acap.2014.07.003



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)  
[www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio](http://www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio)  
[www.eusinto.me](http://www.eusinto.me)